



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1526, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ABRINDO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a contratar Médico Clínico Geral em razão de excepcional interesse público, pelo prazo de até o final do inverno (30 de setembro de 2010), nos termos desta Lei:

Quantidade	Função	Salário mensal p/ profissional
01	Médico Clínico Geral	R\$ 1.915,57

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado o prazo do artigo 234, do Regime Jurídico Único.

Parágrafo Segundo: As funções e salários previstos nesta lei, não terão vinculação, nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei, serão conforme o contido no ANEXO I, parte integrante desta.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos arts. 75 a 77 e 236, da lei nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico Único e lei 112, de 09.07.90 (Lei de Diárias).

Art. 4º - Para atendimento desta lei fica autorizado o Poder Executivo incluir atividade no na Lei do Plurianual nº 1454/09, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 1461/09, e na Lei Orçamento nº 1483/09, abrindo crédito especial, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) conforme segue:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

02 - Fundo da Saúde - Recursos do estado

10.301.0032.2204 - Inverno Gaúcho

3.1.90.04.00.00.00 - contratação por tempo determinadoR\$ 8.000,00

3.3.90.30.00.00.00 - material de consumo.....R\$ 4.000,00

OBJETIVO: ATENDER A SAÚDE DA POPULAÇÃO VILAFLORENSE, DURANTE O INVERNO, COM FOCO NAS DOENÇAS DE INVERNO.

Art. 5º - As despesas criadas pelo art. 4º, serão supridas pelo auxílio a ser recebido.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 22 de junho de 2010.

Foi efetuada a publicação
em 22/06/2010

JAIR PEDRO MORELLO
Prefeito Municipal

Rua Fabiano Ferretto, 300 - Centro - CEP 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br - Home page: www.vilaflores.famurs.com.br



VILA FLORES - RS

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO

ATRIBUIÇÕES:

Cumprir, realizar, executar e prestar todos os serviços de assistência médica preventiva e curativa inerentes à especialização médica clínico geral dos pacientes, bem como demais atividades correlatas e administrativas.

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **Carga Horária semana:** 10 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **Idade:** 18 anos

b) **Instrução:** nível superior

c) **Habilitação Funcional:** habilitação legal para o exercício da profissão de médico.